



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

CONTRATO Nº 76/2024

Contrato de Empreitada por Preço Unitário, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**, e, do outro, a empresa **JOSE DALISSON ALVES DOS SANTOS-ME**, Oriundo do Processo de Adesão decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 26/2023**.

A **Prefeitura de Malhador/SE**, inscrita no CGC/MF sob o nº. nº **13.104.757/0001-77**, com sede e foro na **Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o **Senhor FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSE DALISSON ALVES DOS SANTOS-ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº **24.646.855/0001-52**, com sede e foro sediada Rua Jackson de Figueiredo, nº 721, Centro, Itabaiana/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **José Dalisson Alves dos Santos**, RG nº **3.5X9.6X SSP/SE** e CPF nº **0XX.X11.0XX-47**, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Unitário, decorrente do Pregão Presencial nº09/2023, **Ata de Registro de Preços nº 26/2023**, Gerenciado pelo Município de Capela que será regido pela Lei nº **8.666/93** e suas alterações, Lei Federal nº **10.192/01** e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada visando a Locação de Equipamentos de Segurança, para Atender as Necessidades do Município de Malhador/SE.

Parágrafo único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente a Ata de Registro de Preços nº 26/2023 e seus anexos e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, de acordo como art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Prefeitura pagará à Contratada o valor global de **R\$ 55.890,00 (cinquenta e cinco mil oitocentos e noventa reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD. DE DIARIAS OU METROS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Gravador Digital IP com Inteligência Artificial; Grava até 16 canais IP; compatível com tecnologia H.265 e H.265+; Resolução até 24 MP; Reconhecimento de face em tempo real; 16 canais utilizando câmeras que possuem Detecção facial	Diárias 4	R\$ 950,00	R\$ 3.800,00

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br

FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

	embarcado. que processe até 16 faces por segundo; até 20 bancos de dados com capacidade para 200.000 faces no total + Disco Rígido SATA 3,5" 5400RPM 64MB 4TB.			
2	Câmera IP de 5 MP IR 50m com inteligência Artificial embarcada; Captura de face com metadados (que pode ser recebida pelos gravadores com IA, para ser feito o Reconhecimento Facial); contagem de pessoas, e inteligência perimetral; lente varifocal de 2.7 a 13.5 mm motorizado; incluso cartão micro SD 64gb.	Diárias 5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
3	Câmera IP Fixa 2MP IR 30m; lente 3.6 mm; alimentação 12 Vdc (P4 fêmea)/ PoE 802.3af.	Diárias 100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
4	Câmera IP PTZ tipo speed dome 2MP com inteligência Artificial embarcada, zoom óptico de 25X; Inteligência artificial embarcada; Tecnologia starlight; resolução 2 megapixels; Índice de proteção IP67; Alimentação PoE Ativo (IEEE 802.3at); Foco dinâmico automático; autotracking; Alcance de IR de 100m.	Diárias 20	R\$ 690,00	R\$ 13.800,00
5	Câmera IP PTZ tipo speed dome 4MP com inteligência Artificial embarcada, zoom óptico de 45X; Inteligência artificial embarcada; Tecnologia starlight; resolução 4 megapixels; Índice de proteção IP67; Alimentação PoE Ativo (IEEE 802.3at); Foco dinâmico automático; autotracking; Alcance de IR de 250m.	Diárias 2	R\$ 1.180,00	R\$ 2.360,00
6	Roteador Wireless Frequência de operação wireless 2,4GHz e 5 GHz; 4 portas LAN gigabit (10/100/1000Mbps); 4 antenas externas fixas de 5dBi.	Diárias 10	R\$ 85,00	R\$ 850,00
7	Switch 8 portas 10/100/1000	Diárias 50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
8	Switch Poe+ 9 portas Fast Ethernet, sendo 8 delas com suporte à função PoE e 1 exclusiva para uplink.	Diárias 20	R\$115,00	R\$ 2.300,00
9	Cabo de Rede UTP 4 pares CAT 5E 100% cobre. OBS: ITEM COTADO EM METROS.	Metros 2.000	R\$ 0,38	R\$ 760,00
10	Fibra drop 1fo	Diárias 6	R\$ 345,00	R\$ 2.070,00



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

11	Caixa hermética 20x20	Diárias 50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
12	Kit Conversor de mídia 20km lado A e lado B	Diárias 50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
13	Cabine de Monitoramento móvel medindo no mínimo 3x2 metros; climatizada com ar-condicionado; 2 televisores 55" Led FULL HD; 1 televisor 42" Led FULL HD; Mesa controladora para câmera PTZ do tipo speed dome; supercomputador core i7 16gb placa de vídeo 6gb 2 HD's 1TB; Windows 10 pro 64bits; sistema de vídeo monitoramento (VMS) que gerencia de forma unificada equipamentos de segurança eletrônica, Realizando Reconhecimento Facial, Leitura de Placas, Contagem de Pessoas, em no mínimo 8 canais, suporte cadastro e importação de banco de dados facial; Nobreak 1500va Bivolt.	Diárias 2	R\$ 3.350,00	R\$ 6.700,00

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

I - Nota fiscal e Ordem de Serviço;

II - Relatório de andamento e medição dos serviços, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório do serviço, para a parcela final;

III - Comprovação de Regularidade com o ISS e com as Fazendas Federal e Estadual, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao FGTS, atualizadas.

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas dos serviços executados, de conformidade com ordem de serviços apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 15 (quinze) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

§6º - **Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;**

§7º - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura, nos seguintes casos:

I - Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

II - Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br

FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

III - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;
IV - Erros ou vícios nas faturas.

§8º No ato do pagamento, o Município de Capela observará o disposto na Lei Municipal nº 637, de 18 de outubro de 2021, e se couber fará a cobrança da taxa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

O prazo máximo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão e do conseqüente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo como art. 57, da Lei nº 8.666/93:

I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;

V - Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
1701 – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Juventude e Comunicação	2062 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Culturais e Artísticas	3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15000000

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

I - Acompanhar, controlar e analisar a execução quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;

II - Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;

III - Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;

IV - Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br

FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

V - Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

I - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

II - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Prefeitura, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

III - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

IV - Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;

V - Manter no escritório da obra o livro de ocorrências, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;

VI - Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único - Será assegurada à Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

I - Não executar os serviços de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;

II - Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

III - Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratados decorrer de:

I - Período excepcional de chuva;

II - Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;

III - Falta de elemento técnico, quando o serviço deles couber à Contratante.

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§6º - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da **Ata de Registro de Preços nº 26/2023** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor JOSÉ EPITÁCIO DOS SANTOS, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Juventude e Comunicação, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br

FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

qualquer serviço na execução ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

Em consonância com o art. 73, I da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:


- a. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;
- b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

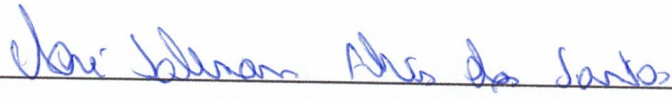
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Malhador, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Malhador/SE, 10 de julho de 2024.



FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



JOSE DALISSON ALVES DOS SANTOS
CPF nº 048.511.095-47
ADMINISTRADOR
CONTRATADO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

Fiscal do Contrato Ciente: 10/07/2024

Jose Epitacio dos Santos
JOSE EPITACIO DOS SANTOS

Gestor do Contrato Ciente: 10/07/2024

Arthur Ferreira Santos
ARTHUR FERREIRA SANTOS

TESTEMUNHAS:

I - Yvelita Caetano de Santana Almeida
II - Maria Jose de Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
 PRACA 25 DE NOVEMBRO, 133, CENTRO
 CEP: 49.570-000
 CNPJ: 13.104.757/0001-77

NOTA DE EMPENHO - Nº 7120012/2024

12/07/2024

FORNECEDOR

NOME: JOSE DALISSON ALVES DOS SANTOS
ENDEREÇO: R JACKSON DE FIGUEIREDO
CIDADE: ITABAIANA
CNPJ/CPF : 24646855000152
CONTA:

Nº: 721
ESTADO: SE
INSC. ESTADUAL: 1

BAIRRO: CENTRO
COMPLEMENTO:
INSC. MUNICIPAL: 1

CLASSIFICAÇÃO

CÓDIGO REDUZIDO: 870
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E COMUNICAÇÃO
FUNÇÃO: 13 - CULTURA
SUBFUNÇÃO: 392 - DIFUSAO CULTURAL
PROGRAMA: 33 - FORTALECIMENTO CULTURAL, TURISTICO E ESPORTIVO
PROJETO/ATIVIDADE: 2062 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390390000 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FONTE: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
SUBELEMENTO DE DESPESA: 44 - SERVICOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
GLOBAL	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	55.890,00	R\$ 55.890,00	0,00

LICITAÇÃO

OBRA

TIPO MOD.: 6 - DISPENSA, B. LEGAL: 128 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ART II INCISO II DECRETO 789/2013

CONTRATO

CONVÊNIO

HISTÓRICO

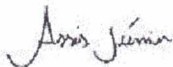
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PARA COBRIR O EVENTO "CASAMENTO DOS TABARÉUS" NO DIA 14 DE JULHO DO CORRENTE ANO, CONFORME ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2023, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 009/2023, REALIZADO PELA PREFEITURA DE CAPELA/SE. CONTRATO Nº 076/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gravador Digital IP com Inteligência Artificial; Grava ate 16 canais IP; compatível com tecnologia H.265 e H.265+; Resolução ate 24 MP; Reconhecimento de face em tempo real; 16 canais utilizando câmeras que possuem Detecção facial embarcado. que process	4,000	DI	950,0000	3.800,00
2	Câmera IP de 5 MP IR 50m com inteligência Artificial embarcada; Captura de face com metadados (que pode ser recebida pelos gravadores com IA, para ser feito o Reconhecimento Facial); contagem de pessoas, e inteligência perimetral; lente varifocal de 2.7 a	5,000	DI	800,0000	4.000,00
3	Câmera IP Fixa 2MP IR 30m; lente 3.6 mm; alimentação 12 Vdc (P4 fema)/ PoE 802.3af.	100,000	DI	130,0000	13.000,00
4	Câmera IP PTZ tipo speed dome 2MP com inteligência Artificial embarcada, zoom optico de 25X; Inteligência artificial embarcada; Tecnologia starlight; resolução 2 megapixels; Índice de proteção IP67; Alimentação PoE Ativo (IEEE 802.3at); Foco dinâmico aut	20,000	DI	690,0000	13.800,00
5	Câmera IP PTZ tipo speed dome 4MP com inteligência Artificial embarcada, zoom optico de 45X; Inteligência artificial embarcada; Tecnologia starlight; resolução 4 megapixels; Índice de proteção IP67; Alimentação PoE Ativo (IEEE 802.3at); Foco dinâmico aut	2,000	DI	1.180,0000	2.360,00
6	Roteador Wireless Frequência de operação wireless 2,4GHz e 5 GHz; 4 portas LAN gigabit (10/100/1000Mbps); 4 antenas externas fixas de 5dBi.	10,000	DI	85,0000	850,00
7	Switch 8 portas 10/100/1000	50,000	DI	50,0000	2.500,00
8	Switch Poe+ 9 portas Fast Ethernet, sendo 8 delas com suporte à função PoE e 1 exclusiva para uplink.	20,000	DI	115,0000	2.300,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	Cabo de Rede UTP 4 pares CAT 5E 100% cobre. OBS: ITEM COTADO EM METROS.	2.000,000	M	0,3800	760,00
10	Fibra drop 1fo	6,000	DI	345,0000	2.070,00
11	Caixa hermética 20x20	50,000	DI	15,0000	750,00
12	Kit Conversor de mídia 20km lado A e lado B	50,000	DI	60,0000	3.000,00
13	Cabine de Monitoramento móvel medindo no mínimo 3x2 metros; climatizada com ar-condicionado; 2 televisores 55" Led FULL HD; 1 televisor 42" Led FULL HD; Mesa controladora para câmera PTZ do tipo speed dome; supercomputador core i7 16gb placa de vídeo 6gb	2,000	DI	3.350,0000	6.700,00
TOTAL:					55.890,00

Autorizado

Data : 12/07/2024



05432489503 - FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR

Prefeito Municipal

Empenhado

Data : 12/07/2024



ELTON JONH ANDRADE DOS SANTOS

Encarregado